



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JULIANE DE SOUZA PINTO  
LEIDE LAURA DE SOUSA FERNANDES**

**A INFORMALIDADE DA PROFISSÃO MANICURE E PEDICURE NA REGIÃO  
METROPOLITANA DE FORTALEZA - CE**

**FORTALEZA  
2022**

**JULIANE DE SOUZA PINTO  
LEIDE LAURA DE SOUSA FERNANDES**

**A INFORMALIDADE DA PROFISSÃO MANICURE E PEDICURE NA REGIÃO  
METROPOLITANA DE FORTALEZA - CE**

Artigo Trabalho de Conclusão de Curso –  
TCC apresentado ao curso de  
Bacharelado em Contabilidade do Centro  
Universitário Unifametro – UNIFAMETRO  
– como requisito para a obtenção do grau  
de bacharel, sob a orientação do Prof.  
José Maria Alexandre Silva.

**FORTALEZA**

**2022**

**JULIANE DE SOUZA PINTO**  
**LEIDE LAURA DE SOUSA FERNANDES**

**A INFORMALIDADE DA PROFISSÃO MANICURE E PEDICURE NA REGIÃO  
METROPOLITANA - CE**

Artigo Trabalho de Conclusão de Curso -  
TCC apresentado em 13 de junho de  
2022 como requisito para a obtenção do  
título de bacharel em Contabilidade do  
Centro Universitário Unifametro –  
UNIFAMETRO – tendo sido aprovado  
pela banca examinadora composta pelos  
professores abaixo:

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>o</sup>. Ms. José Maria Alexandre Silva  
Orientador – Centro Universitário Unifametro – UNIFAMETRO

---

Prof<sup>a</sup>. Ms. Aline Rocha Xavier  
Membro - Centro Universitário Unifametro – UNIFAMETRO

---

Prof<sup>a</sup>. Ms. Talyta Eduardo Oliveira  
Membro - Centro Universitário Unifametro – UNIFAMETRO

Ao professor José Maria Alexandre Silva que, com sua dedicação, orientou-nos na produção deste trabalho, fazendo a diferença no resultado final.

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, a Deus por ter nos mantido na trilha certa durante este projeto de pesquisa com forças para chegarmos até o final.

A nossa professora Talyta Eduardo Oliveira por nos guiar por todo percurso da pesquisa com sua paciência e conhecimento, colocando-nos na direção correta durante todo processo.

“Na Contabilidade da vida,  
preencha o Ativo com amor, empatia,  
alegria e compaixão.  
Deprecie o ódio, a raiva, o rancor e o  
orgulho.  
Quanto ao Passivo, lance o  
agradecimento e gratidão.  
Desta forma, sua contabilidade nunca  
ficará no vermelho.” Damião Maximino

## **A INFORMALIDADE DA PROFISSÃO MANICURE E PEDICURE NA REGIÃO METROPOLITANA - CE**

Juliane de Souza Pinto<sup>1</sup>

Leide Laura de Sousa Fernandes<sup>2</sup>

José Maria Alexandre Silva<sup>3</sup>

### **RESUMO**

A procura pelo empreendedorismo, face o grande índice de desemprego, tem crescido bastante, sobretudo na área da beleza. O objetivo geral consiste em analisar o perfil, os benefícios e as dificuldades observadas por proprietários de Salão de Beleza e profissional manicure e pedicure após a vigência de Lei nº 13.352/2016 - Lei Salão Parceiro - com relação à atividade de manicure e pedicure na Região Metropolitana de Fortaleza - CE. Foi aplicado um questionário semiestruturado criado no *GoogleForms* e enviado através de aplicativo de mensagens (*Whatsapp*) para os profissionais e os proprietários de salões de beleza. O resultado da pesquisa identificou o maior número de trabalho informal e pouco conhecimento da Lei Salão Parceiro Nº13.352/2016. É preciso ter o conhecimento abrangente da Lei e das suas vantagens para assim os profissionais e os proprietários de salão de beleza exercer suas atividades legalmente e com segurança jurídica. Conclui-se que o estudo constatou a importância e as vantagens da formalização para os profissionais e os proprietários, pois assim obtêm segurança jurídica para exercer a profissão.

Palavras-chave: Manicures. Pedicure. Salão parceiro. Informalidade. Microempreendedor Individual.

---

<sup>1</sup>Estudante do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Fametro – UNIFAMETRO.

<sup>2</sup>Estudante do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Fametro – UNIFAMETRO.

<sup>3</sup>Prof. Orientador do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Fametro – UNIFAMETRO.

## **ABSTRACT**

The demand for entrepreneurship, given the high unemployment rate, has grown a lot, especially in the area of beauty. This study aimed to identify the understanding and applicability of the Salon Partner Law among professionals (manicures and pedicures) and beauty salon owners in the metropolitan region of Fortaleza - CE. A semi-structured questionnaire created on GoogleForms and sent through a messaging application (Whatsapp) was applied to professionals and owners of beauty salons. The research result identified the largest number of informal work and little knowledge of the Salão Parceiro Law nº 13.352/2016. It is necessary to have a comprehensive knowledge of the Law and its advantages to reduce informal work and so professionals and beauty salon owners can carry out their activities legally and with legal certainty. It is concluded that the study found the importance and advantages of formalization for professionals and owners as it obtains legal certainty to exercise the profession.

Keywords: Manicures. Pedicure. Partner salon. Informality. Individual microentrepreneur.

## 1 INTRODUÇÃO

O cenário econômico atual do país resultou no aumento de desempregados e na dificuldade de retornar ao mercado de trabalho. É o que demonstra o índice de desocupação no 4º trimestre de 2021, apontando 11,1% que correspondem a 12 milhões de pessoas em busca de trabalho (IBGE, 2021).

A procura pelo empreendedorismo tem crescido bastante na área da beleza como serviços de cabelereiros, manicure e pedicure. Em 2021, foram criados 134.482 MEIs, indicando um aumento de 3,7% em relação ao ano de 2020, de acordo com o Mapa de Empresas do 3º quadrimestre de 2021. Uma oportunidade de negócio tanto para mulheres quanto para homens tem ganhado cada vez mais adeptos considerando a evolução econômica do mercado; o ramo de manicure e pedicure vem expandindo conforme os padrões de beleza vêm surgindo (MENDES, 2019).

Com intuito de diminuir a informalidade dos profissionais da área da beleza, observa-se um apoio para incentivar os profissionais a exercer a atividade como Microempreendedor Individual (MEI), dando maior liberdade para os prestadores de serviços. Além de ser um benefício para os estabelecimentos de beleza, pode-se firmar um contrato de parceria com a Lei Salão Parceiro 13.352/2016, ficando assim desobrigados dos encargos trabalhistas.

O Projeto de Lei 5230/2013 foi apresentado na Câmara dos Deputados em 2013, aprovado e sancionado pelo presidente Michel Temer em 27/10/2016, sendo o texto original de autoria do Deputado Federal Ricardo Izar – PSD/SP, e acrescenta dispositivos à Lei nº 12.592, de 18/01/2012, que trata sobre o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

Com as mudanças, passam ser reconhecidas as figuras jurídicas do “salão-parceiro” e do “profissional-parceiro”, além de dispor sobre a regulamentação e a base de tributação.

A Lei Salão Parceiro 13.352/2016 repercutiu no âmbito trabalhista, pois se distancia, de forma clara, a relação de emprego e, via de consequência, repercute na esfera previdenciária, uma vez que os profissionais perdem a natureza jurídica de empregado e passam a ser equiparados ao empresário individual. Assim, um

trabalhador dessa área não possui benefícios previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a saber: férias remuneradas, décimo terceiro salário, vale-transporte etc.

O profissional MEI tem direito de aposentadoria, auxílio maternidade, auxílio saúde, crédito junto a instituições financeiras, descontos na aquisição de veículos, e poderá fazer emissão de nota fiscal. A Lei Salão Parceiro 13.352/2016 faz com que seja possível fazer contrato de prestações de serviços entre profissional e estabelecimento, garantindo segurança jurídica para todos sem criar vínculo empregatício, evadindo da informalidade e contribuindo para redução de tributos desobrigando as empresas a arcar com encargos (FALCÃO, 2020)

O assessoramento contábil não é exigido para o MEI. Por este motivo, os empreendedores podem ter algumas dificuldades, como, por exemplo, confusão do patrimônio da pessoa física com o da jurídica, falta de emissão de notas fiscais, falta de conhecimentos sobre finanças e sobre o faturamento do empreendimento, o não pagamento ou recolhimento em atraso dos tributos, gerando multa e juros e a falta da de entrega da obrigação acessória anual (FEREIRA; VASCONCELOS, 2021).

Nesse sentido, observou-se que a lei tem como principal meta: a regularização de profissionais que trabalhavam de forma autônoma (D'KOLVES, 2021). Diante do exposto, tem-se o seguinte questionamento: Quais os benefícios e as dificuldades identificados por proprietários de Salão de Beleza e profissionais manicure e pedicure após a vigência da Lei Nº 13.352/2016 - Lei Salão Parceiro com relação à manicure e pedicure?

O objetivo geral consiste em analisar o perfil, os benefícios e as dificuldades observadas por proprietários de Salão de Beleza e profissional manicure e pedicure após a vigência de Lei Nº 13.352/2016 - Lei Salão Parceiro - com relação à atividade de manicure e pedicure na Região Metropolitana de Fortaleza - CE.

Os objetivos específicos deste trabalho são: I) os benefícios e as dificuldades observados por proprietários de Salão de Beleza e profissional manicure e pedicure; II) O perfil do profissional manicure e pedicure da região metropolitana Fortaleza – CE.; III) O conhecimento do profissional com relação às legislações vigentes.

Destaca-se neste estudo o crescimento de salão de beleza e profissional manicure e pedicure na Região Metropolitana de Fortaleza – CE, durante a pandemia da Covid-19, com os profissionais trabalhando informalmente, sem nenhuma segurança jurídica. Além desta introdução, o trabalho está estruturado e dividido em seções, e a seção seguinte apresenta as leis acerca do tema para a compreensão da atuação, benefícios e obrigações do salão parceiro e profissional parceiro. Foi realizada uma pesquisa qualitativa conduzida por um questionário semiestruturado com profissionais (manicures, pedicuros e proprietários de salão de beleza da Região Metropolitana de Fortaleza – CE). Por fim, apresentam-se os resultados e análise dos dados sobre os profissionais pesquisados.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Esclarece sobre a temática apresentada quanto ao cenário atual do empreendedorismo no mercado da beleza e o crescimento da informalidade dos profissionais de manicure e pedicure e o papel do MEI e do salão parceiro, conforme apresentação nas próximas subseções.

O cenário econômico atual impactou no crescimento da informalidade, pois a pandemia deixou um rastro na economia global em 2020, riscos fiscais e inflação em alta em vários países, enquanto a economia brasileira segue desigual no país (HESSEL, 2021).

O ano de 2021 foi negativo do ponto de vista macroeconômico, com o rompimento do teto gasto e perda de credibilidade do regime fiscal, porém, no ponto de vista microeconômico, o ano foi positivo com a volta dos investimentos privados à economia. O PIB recuou -4% no segundo e -1% no terceiro trimestre do ano (BÚSSOLA, 2022).

A pandemia interrompeu o funcionamento de diversas atividades da economia, em especial do comércio de serviços (bares, restaurantes, hospedagem, viagens, academias, salões de beleza etc.), e a taxa de desemprego veio recuar no terceiro trimestre de 2021. O percentual de trabalhadores informais atingiu 40% da população ocupada (OLIVEIRA, 2022).

De acordo com Lima (2010) e Siqueira, Rocha e Teles (2013), a informalidade é um tipo de trabalho não regulamentado que se destaca em setores

de baixa produtividade e rentabilidade. Segundo os autores, a opção pela informalidade pode ser: financeira, por traços familiares, jornada flexível etc.

De acordo com Dornelas (2008), empreendedor é aquele que detecta uma oportunidade e cria um negócio para capitalizar sobre ela, assumindo riscos calculados. Assim podemos dizer que a definição de empreendedorismo pode ser encontrada quando um indivíduo tem iniciativa para criar um novo negócio, existindo paixão pelo que faz, e utiliza os recursos disponíveis de forma criativa, transformando o ambiente social e econômico onde vive, assumindo riscos e a possibilidade de fracassar.

Os profissionais de manicure e pedicure são responsáveis pelo embelezamento das mãos e dos pés e se caracterizam como bons profissionais nas suas respectivas áreas pela junção da prática com a experiência, juntamente com sua formação e sua postura. Durante a pandemia, o acesso aos salões de beleza ficou limitado face à política de isolamento/distanciamento social, assim os clientes preferiram pedir o serviço em domicílio ou não utilizar esse serviço. O primeiro quadrimestre de 2021, segundo dados ABIHPEC do setor de esmalte, cresceu 8,7% em relação ao mesmo período do ano anterior.

## **2.1 Microempreendedor Individual e Salão Parceiro**

O Microempreendedor Individual (MEI) é aquele que trabalha por conta própria, tem registro de pequeno empresário e exerce uma das mais de 460 modalidades de serviços, comércio ou indústria. A Lei nº128 surgiu em 2008 com a figura do MEI com o intuito de formalizar o trabalhador sem o devido amparo legal ou segurança jurídica. Os impostos ISS, ICMS e INSS são arrecadados de forma unificada pelo regime do Simples Nacional, efetuando o pagamento mensalmente pelo Documento de Arrecadação Mensal do Simples Nacional (DAS), que possui valor fixo variando somente pela atividade, ficando isento apenas dos impostos federais IR, PIS, COFINS, IPI e CSLL (BRASIL, 2008).

Os benefícios da formalização fornecem direitos e garantias para o negócio como: limite de faturamento anual até R\$ 81.000 (oitenta e um mil reais), contratação de apenas 1 (um) funcionário, empréstimos e financiamentos com taxas e juros reduzidos, legalização da atividade, aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-

maternidade e emissão de nota fiscal. Também possui obrigações fiscais e de controle como: pagamento mensal DAS, relatório mensal das receitas, emissão de notas fiscais de vendas e prestação de serviço para outras empresas, repasse de informações do funcionário para previdência social, envio do DAS-SIMEI anualmente (BRASIL, 2008). O grande índice de desemprego levou ao crescimento do empreendedorismo como uma alternativa de rendimento e ser independente profissionalmente.

A Lei nº 12.592/2012 dispõe sobre a atividade profissional de manicure assim como cabelereiro, barbeiro, estética, depilador e maquiador. O artigo 4º da Lei 12.592/2012 diz que os profissionais devem obedecer às normas sanitárias, efetuando esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento (BRASIL, 2012). A palavra manicure vem do francês “manucure” que vem do prefixo latino *manu* que é “mão” e acrescida *cure*, que vem de *curare*, ou seja, tratar. Pedicure vem do francês “pédicure” do prefixo *pedi* quer dizer “pé” (MANUAL DA MANICURE, 2013).

A Lei nº 13.352/2016, conhecida como Lei Salão Parceiro, impede que o dono dos estabelecimentos seja MEI, pois as atividades que são atribuídas ao Salão Parceiro não estão contempladas nas atividades permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI), podendo ser somente os que exercem as atividades de cabelereiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza e legítimo. Podem ser empregados ou podem firmar contrato de parceria por escrito, o estabelecimento será denominado como salão parceiro e o profissional de profissional parceiro, o salão parceiro é responsável pela gestão administrativa. Não será considerada para cômputo da receita bruta do salão a cota parte destinada ao profissional (BRASIL, 2016)

Conforme determinação da Lei Salão Parceiro, o proprietário possui responsabilidades e obrigações relativas ao funcionamento do negócio, referente à ordem contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária incidentes; assim essas obrigações não competem ao profissional parceiro, somente ao proprietário. Os profissionais poderão ser qualificados como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedor individuais (MEI), perante as autoridades fazendárias e mantendo a regularidade. O contrato entre as partes será firmado mediante ato escrito e homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral,

e, na ausência desses, pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego perante duas testemunhas (BRASIL, 2016).

### 3 METODOLOGIA

Este trabalho tem como objetivo geral consiste em analisar o perfil, os benefícios e as dificuldades observadas por proprietários de Salão de Beleza e profissional manicure e pedicure após a vigência de Lei nº 13.352/2016 - Lei Salão Parceiro - com relação à atividade de manicure e pedicure na Região Metropolitana de Fortaleza - CE.

Através de uma pesquisa qualitativa para levantamento e obtenção de informações de um determinado grupo de pessoas. (SAMPIERRI; COLLADO; LÚCIO, 2013). Segundo Richardson (1999), os estudos que empregam a metodologia qualitativa podem descrever a complexidade do problema, analisando a interação de certos elementos, descrevendo a complexidade do problema e classificando os processos dinâmicos vividos por indivíduos e grupos sociais para contribuir no processo de mudança de determinado grupo.

A pesquisa teve o objetivo de identificar as razões que levam os proprietários de salão e profissionais manicures e pedicure a trabalharem informalmente. Fora realizada a aplicação de questionários semiestruturados criados no formulário *GoogleForms*, enviados através de aplicativo mensagens *Whatsapp*, e os participantes da pesquisa foram profissionais manicure, pedicure e proprietários de salão de beleza que atuam na Região Metropolitana.

O questionário foi estruturado com perguntas sobre o perfil dos profissionais, a forma de trabalho e o conhecimento a respeito da Lei do Salão Parceiro. O presente estudo também contou com pesquisa na Lei Complementar nº 128/2008, Lei nº 12.592/2012, Lei Salão Parceiro 13.352/2016 e instituições relacionadas ao empreendedor SEBRAE como base para análise das respostas dos questionários.

A seguir apresenta as perguntas elaboradas pelas autoras e aplicadas no questionário para os entrevistados. Encontra-se no Quadro 1.

Quadro 1

1	Como o profissional se sente em trabalhar de forma contratual prevista na Lei 13.352/2016?
2	Quem a Lei 13.352/2016 – Salão Parceiro mais beneficia?
3	Qual o regime de trabalho dos profissionais?
4	Qual o sexo?
5	Se é a principal fonte de renda familiar?
6	Qual a faixa etária?
7	Quais os profissionais os entrevistados?
8	Se o profissional conhece as regras descritas na Lei 13.352/2016 – Salão Parceiro?
9	Se o profissional conhece as regras descritas da Lei 128/2008 MEI (Microempreendedor Individual)?

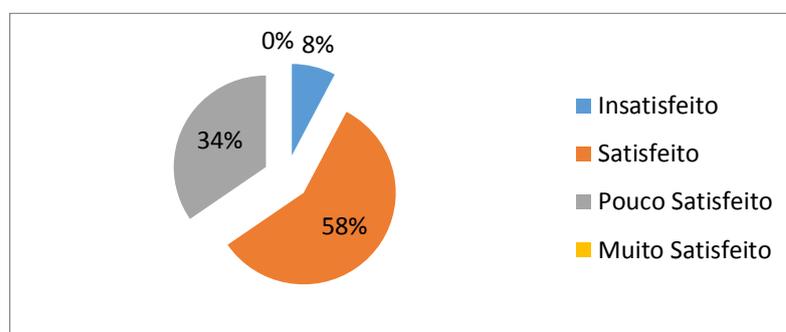
Fonte: Dados da Pesquisa

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados coletados através da pesquisa serão apresentados a partir dos questionamentos dispostos a seguir. O primeiro quesito se dá em relação aos benefícios e às dificuldades observados por proprietários de Salão de Beleza e profissional, posteriormente, o quesito referente ao perfil do profissional manicure e pedicure, e por fim, o conhecimento do profissional com relação às legislações.

**Como o profissional se sente em trabalhar de forma contratual prevista na Lei 13.352/2016?** encontra-se na figura 1.

Como o profissional se sente em trabalhar de forma contratual prevista na Lei 13.352/2016? Figura1

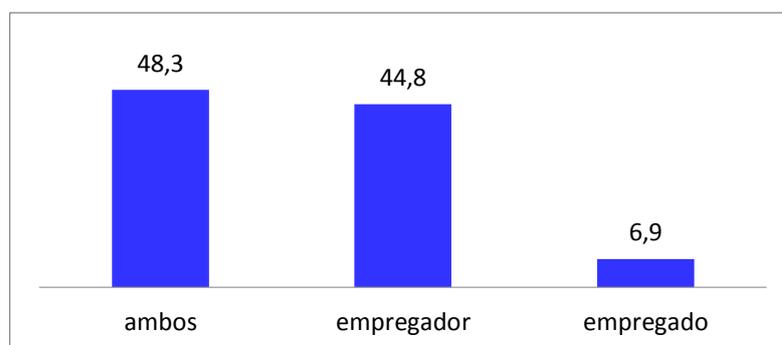


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Dentre os profissionais convidados, apenas 26 responderam com relação à forma de trabalho contratual: 58% estão satisfeito, 34% pouco satisfeito, apenas 8% de insatisfeito e 0% para muito satisfeito.

**Quem a Lei 13.352/2016 – Salão Parceiro mais beneficia?** encontra-se na figura 2.

Quem a Lei 13.352/2016 – Salão Parceiro mais beneficia? Figura 2

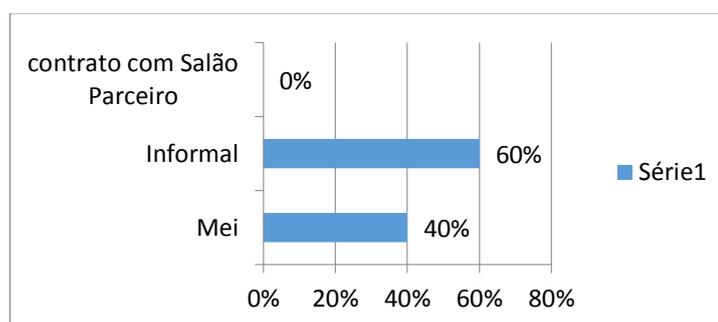


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

De acordo com a pesquisa entre proprietários e profissionais, 48,3% responderam que ambos são beneficiados, 44,8% beneficiam somente o empregador e 6,9% beneficiam somente o empregado. Para o proprietário, traz as seguintes vantagens: desobrigação de encargos trabalhistas, segurança jurídica com a formalização do contrato. Conforme SEBRAE, quanto ao salão parceiro, a burocracia é uma das questões que mais incomodam os proprietários dos salões de beleza; emissão de nota fiscal, pagar impostos e ter uma assessoria contábil foi um prejuízo trazido pela lei (SEBRAE, 2021).

**Qual o regime de trabalho dos profissionais que participaram da pesquisa** encontra-se na figura 3.

Qual o regime de trabalho dos profissionais? Figura 3



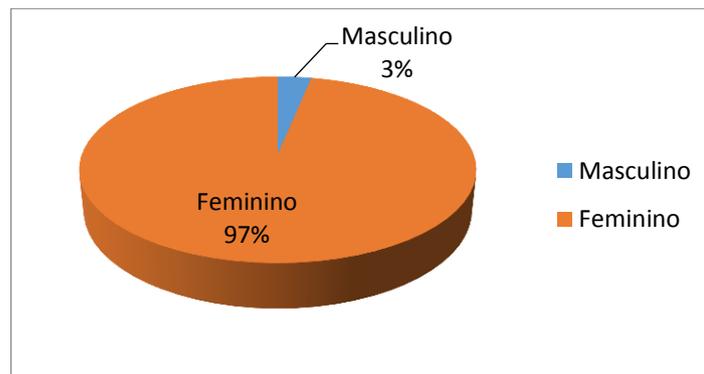
Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Os resultados constataram que 60% dos entrevistados trabalham de forma informal, 40% trabalham como Microempreendedor Individual (MEI) e 0% para profissional que trabalha com contrato de parceria. Dos 30 respondentes da pesquisa, 1 entrevistado não soube responder.

O profissional registrado no MEI pode atuar como Profissional por conta própria e também como Profissional-Parceiro em um salão de beleza; para que a parceria entre o profissional e o proprietário do salão de beleza esteja regular e de acordo com o que rege a lei, é necessário estar numa relação formal de contrato, que seja homologado pelo Sindicato da categoria; na ausência do mesmo, poderá ser substituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que assume o papel de homologador para que seja validado o acordo entre o salão e o profissional, portanto, ao mesmo tempo em que a Lei registrou profissionais informais, tirou o direito daqueles que se beneficiavam do regime trabalhista.

**Qual o sexo dos entrevistados** encontra-se na figura 4

Qual o sexo? Figura 4

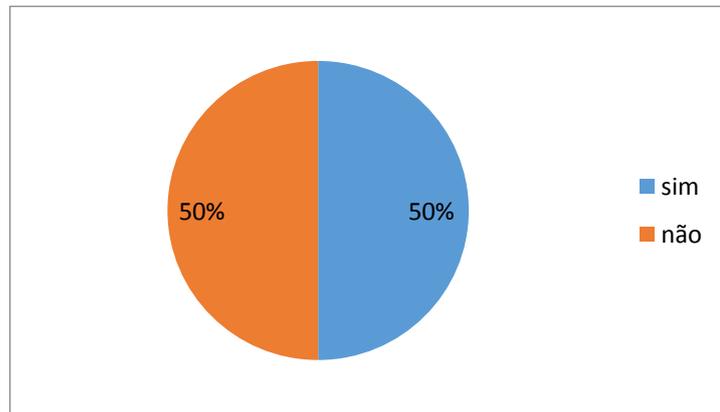


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Dentre os profissionais entrevistados, todos os 31 convidados responderam ao quesito: Qual o sexo dos entrevistados. Suas respostas foram: 97% são do sexo feminino e 3% do sexo masculino. O mercado ainda tem a predominância do sexo feminino e já possui um avanço de homens para trabalhar na área da beleza que tem quebrado um tabu na sociedade por ser uma profissão vista sempre realizada por mulheres conforme a coleta de dados da pesquisa.

**Se é a principal fonte de renda familiar** encontra-se na Figura 5.

Se é a principal fonte de renda familiar? Figura 5

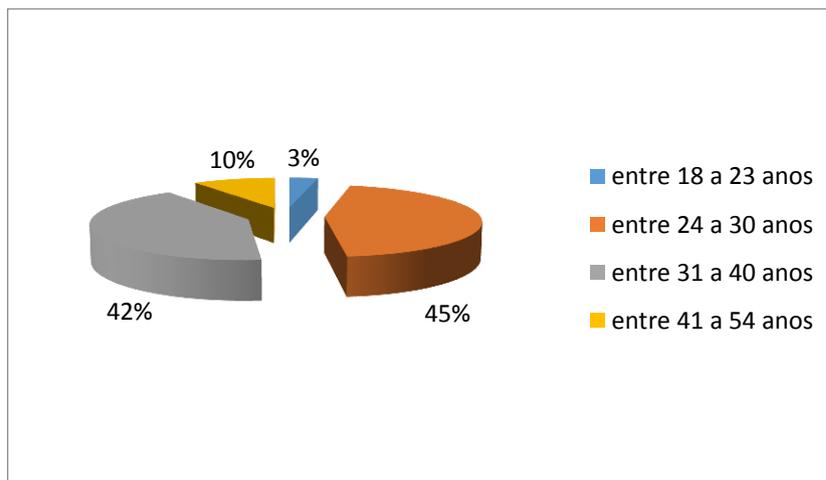


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Resultados ainda revelam que, de 30 respondentes, 50 % dos profissionais entrevistados é a principal fonte de renda familiar.

**A Faixa Etária dos pesquisados** encontra-se na Figura 6.

Qual a faixa etária? Figura 6

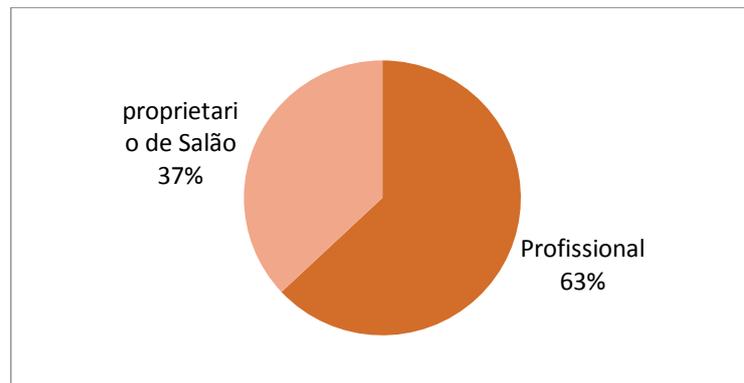


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Ao analisar a faixa etária dos respondentes, 3% estão entre 18 e 23 anos, 45% entre 24 e 30 anos, e 42% entre 31 e 40 anos e de 10% entre 41 e 54 anos. Com base na faixa-etária, a maioria está classificada como jovem adultos que atuam na profissão.

**Quais os profissionais os entrevistados** encontra-se na figura 7.

Quais os profissionais os entrevistados? Figura 7

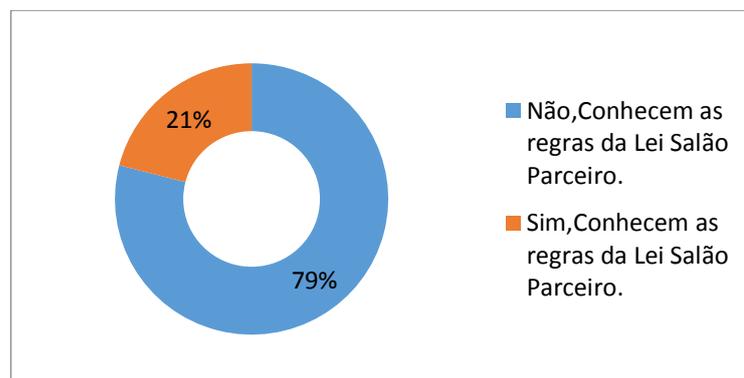


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A presente pesquisa efetuada por meio de questionário com profissionais e proprietários de salão de beleza identificou os seguintes resultados: 63% são profissionais e 37% são proprietários de salão de beleza.

**Se o profissional conhece as regras descritas na Lei 13.352/2016 – Salão Parceiro** encontra-se na figura 8.

Se o profissional conhece as regras descritas na Lei 13.352/2016 – Salão Parceiro? Figura 8



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Dado coletado na pesquisa de bastante relevância é que 79% dos entrevistados não conhecem as regras previstas na Lei nº 13.352/16 – Salão Parceiro e apenas 21% as conhecem. Com base nos respondentes, observa-se que os proprietários de Salão não estão trabalhando no regime correto.

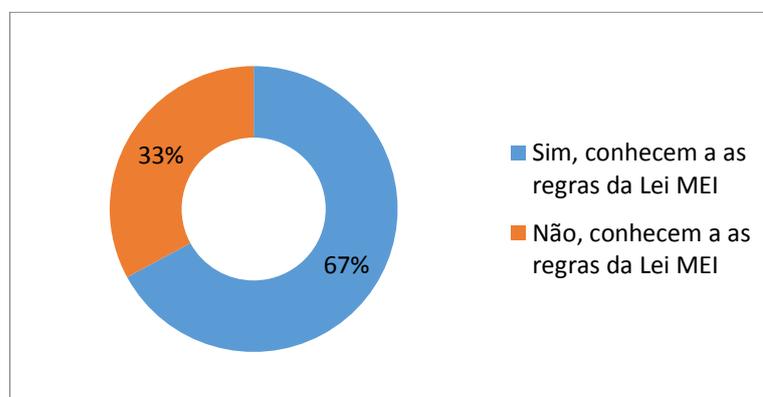
No entanto, para os proprietários de salão que se enquadram na Lei Salão Parceiro, é necessário possuir registro como pessoa jurídica e não ser MEI,

pois essa ocupação depende de regularização legal e formação que não são permitidas ao MEI porque as atividades que são atribuídas ao Salão Parceiro não estão contempladas nas atividades permitidas ao Microempreendedor Individual. Os profissionais (manicures e pedicures) podem se registrar como MEI, pois estão na lista de profissões permitidas.

O objetivo da Lei é justamente formalizar os profissionais que não possuem nenhum tipo de garantia legal, pois não possuem garantia de benefícios trabalhistas que são garantidos a profissionais que atuam no regime CLT, reduzindo a informalidade e podendo aumentar a arrecadação de impostos.

**Se o profissional conhece as regras descritas da Lei 128/2008 MEI (Microempreendedor Individual)** encontra-se na Figura 9.

Se o profissional conhece as regras descritas da Lei 128/2008 MEI (Microempreendedor Individual)? Figura 9



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Destaca-se que 67% dos entrevistados conhecem as regras do MEI, ao passo que 33% não conhecem a regras do Microempreendedor Individual (MEI). Com esses resultados, foi observado que poucos possuem conhecimento sobre as leis vigentes na Região Metropolitana de Fortaleza – CE, dificultando a formalização dos proprietários de salão e profissional

O Microempreendedor Individual (MEI) pode ter restrição para seguro-desemprego, aposentadoria limitada, limite de faturamento, contratar apenas um funcionário e não pode ter sócio. Mas está garantido pelos benefícios que o MEI lhe proporciona direito, por exemplo: aposentadoria por idade ou invalidez, afastamento remunerado por problemas de saúde (auxílio-doença), salário-maternidade,

cobertura da previdência social estendida à família. Já para a família, são concedidos os seguintes direitos: auxílio-reclusão, pensão por morte, negociar com órgãos públicos, emitir nota fiscal, apoio técnico e suporte do SEBRAE.

## 5 CONCLUSÃO

Este trabalho tem como objetivo geral analisar o perfil, benefícios e as dificuldades observadas por proprietários de Salão de Beleza e profissional manicure e pedicure após a vigência de Lei 13.352/2016 - Lei Salão Parceiro - com relação à atividade de manicure e pedicure na Região Metropolitana de Fortaleza - CE.

Observou-se que a maioria dos entrevistados se sente satisfeito em trabalhar de forma contratual, que a Lei Salão Parceiro beneficia ambos; e que a maioria trabalha informalmente.

Observou-se que o sexo feminino entre jovens e adultos é predominante entre os profissionais manicure e pedicure e que 50% dos entrevistados possuem a sua renda como a principal da família. Constatou-se que a maioria dos entrevistados não possui conhecimentos das regras descritas na Lei Salão Parceiro. A burocratização para os proprietários de Salão contribui para a não regularização, deixando assim de garantir os benefícios e segurança prevista na Lei.

Conclui-se que o estudo constatou a importância da formalização para os profissionais e proprietários, pois assim obtém segurança jurídica para exercer a profissão.

Como limitação desse estudo, a falta de conhecimento dos proprietários e profissionais sobre os benefícios das leis vigentes prejudicou a aplicação do questionário, como forma de garantir a continuidade de estudos futuros, sugerem-se novas pesquisas sobre o tema.

## REFERÊNCIAS

ABIHPEC, 2021 Disponível em: <https://abihpec.org.br/comunicado/setor-de-higiene-pessoal-perfumaria-e-cosmeticos-apresenta-crescimento-de-57-no-primeiro-quadrimestre-de-2021/> Acesso em: 20 abr. 2022

BEAUTYFAIR, 2022. **Pesquisa Sebrae aponta que profissionais de beleza não conhecem a lei Salão Parceiro.** 2022. Disponível em:

<https://www.beautyfair.com.br/pesquisa-do-sebrae-aponta-que-profissionais-de-beleza-nao-conhecem-lei-salao-parceiro/#:~:text=Pesquisa%20do%20Sebrae%20aponta%20que%20profissionais%20de%20beleza%20n%C3%A3o%20conhecem%20Lei%20Sal%C3%A3o%20Parceiro,-Publicado%20em%2027> Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. **Lei 13.352 de 27 de outubro 2016**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13352.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13352.htm) Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. **Lei 12.592 de 18 de janeiro de 2012**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12592.htm). Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12592.htm). Acesso em: 20 abr. 2022.

CAMARGO, J. **O que aprendemos com a economia em 2021 e o que esperar do futuro**. 2022 Disponível em: <https://exame.com/bussola/o-que-aprendemos-com-a-economia-em-2021-e-o-que-esperar-do-futuro/> Acesso em: 20 abr. 2022.

CALMON, N. 2019 Disponível em: <https://nancialmon.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/730680079/contrato-parceria-salao-de-beleza>. Acesso em: 20 abr. 2022.  
D´KOLVES. **Lei Salão Parceiro: O que é como funciona e quais suas vantagens**. Disponível em: <https://dkolves.com.br/postagem.php?postagem=167&lei-do-salao-parceiro-o-que-e,-como-funciona-e-quais-suas-vantagens#:~:text=O%20sal%C3%A3o%20parceiro%20%C3%A9%20o,contrato%20de%20parceria%20sal%C3%A3o%20parceiro>. Acesso em: 20 abr. 2022.

FAGUNDES, R. **Empreendedorismo de oportunidade**. 2014. Disponível em: [https://administradores.com.br/artigos/empreendedorismo-de-oportunidade#:~:text=Dornelas%20\(2008\)%20aborda%20ainda%20os,os%20riscos%20calculados%20e%20a](https://administradores.com.br/artigos/empreendedorismo-de-oportunidade#:~:text=Dornelas%20(2008)%20aborda%20ainda%20os,os%20riscos%20calculados%20e%20a). Acesso em: 20 abr. 2022.

FERREIRA; VASCONCELOS. 2021 Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/o-crescimento-e-os-perigos-do-setor-da-beleza/> Acesso em: 20 abr. 2022

HESSEL, Rosana. **Cenário econômico para 2022 deve ser ainda pior e analistas alertam riscos**. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/10/4959482-cenario-economico-para-2022-deve-ser-ainda-pior-e-analistas-alertam-para-riscos.html> Acesso em: 20 abr. 2022.

LIMA, L. G.; NASSIF, V. M. J. Conjecturas entre indivíduo empreendedor e capital psicológico. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 8, n. 1, p. 176-189, 2017.

MANUAL DA MANICURE Disponível em:  
[http://manualdamanicure.blogspot.com/2013/08/a-origem-do-nome-manicure\\_24.html?m=1](http://manualdamanicure.blogspot.com/2013/08/a-origem-do-nome-manicure_24.html?m=1) Acesso em: 4 maio 2022

MAPA DE EMPRESA Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas> Acesso em: 20 abr. 2022.

MENDES, J. **Mercado de cosméticos cresce, apesar da crise** Disponível em:  
[https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/economia/2019/06/06/internas\\_economia,760579/mercado-de-cosmeticos-cresce-apesar-da-crise.shtml](https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/economia/2019/06/06/internas_economia,760579/mercado-de-cosmeticos-cresce-apesar-da-crise.shtml). Acesso em: 20 abr. 2022.

OLIVEIRA, J. **País terá mais trabalho em 2022, mas taxa de desemprego não caíra; Por Que?** 2022. Disponível em:  
<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/01/04/vagas-de-trabalho-vaocrescer-em-2022-mas-taxa-de-desemprego-fica-de-lado.htm>. Acesso em: 20 abr. 2022.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C.F.; LUCIO, P. B. **Metodologia de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: MacGraw-Hill, 2013.

SEBRAE. FALCÃO, G. **Lei Salão Parceiro - O que é como funciona e quais as vantagens**. Disponível em: <https://respostas.sebrae.com.br/lei-do-salao-parceiro-o-que-e-como-funciona-e-quais-suas-vantagens/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SIQUEIRA, J. P. L. de.; ROCHA, J. S. L. da; TELLES, R. **Microempreendedorismo: formalidade ou informalidade? XVI SEMEAD - Seminários em Administração**. 2013. Disponível em  
<http://sistema.semead.com.br/16semead/resultado/trabalhosPDF/423.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

TAXA DE EMPREGO. Disponível em:  
<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 20 abr. 2022